



DECRETO nº 4.762 / 2022

*"Disciplina a venda de bebidas, horários de funcionamento, traz normas para festividades da Festa Edição Primavera 2022, evento que ocorrerá entre os dias 11 a 14 de novembro de 2022, e da outras providencias correlatas."*

O Sr. **AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos (LOM, art. 88, VII).

**Considerando** a proximidade das festividades de Borda da Mata 2022, a qual acontecerá nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população e dos visitantes, em especial das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº. 8.069/90 – ECA.

**Considerando** ser comum, durante as festividades, o uso em excesso de bebidas alcoólicas, podendo resultar em atos de violência, vandalismo com a quebra de garrafas nas praças, vias e logradouros públicos, causando transtornos e risco para a população em geral.



**Considerando** a melhor acessibilidade dos logradouros públicos do centro de Borda da Mata, para nossos munícipes e visitantes.

**Considerando** a necessidade de regulamentar o comércio local e atividades de ambulantes na área e no entorno onde se realiza as Festividades desta cidade;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam os bares, barracas, restaurantes, vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, PROIBIDOS de comercializar bebidas em vasilhames e copos de vidro, para consumo fora do estabelecimento, em qualquer espaço público ou comercial, nas imediações das praças municipais Antônio Megale, Nossa Senhora do Carmo, Alvarina Pereira Cintra e nas ruas adjacentes, nos dias em que se realizará o evento.

**Art. 2º** Fica PROIBIDO, qualquer pessoa, portar e/ou fazer uso de caixas térmicas contendo, vasilhames de vidro, garrafas de vidro e copos de vidro, em qualquer espaço público ou comercial, nas praças mencionadas no art. 1º deste Decreto e nas ruas paralelas a essas.

**Art. 3º** Fica PROIBIDO, a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos instalados em veículos automotivos e/ou por tração animal, estacionados ou em trânsito nas vias e logradouros públicos nas imediações do local de realização da festa de Borda da Mata - Edição Primavera - 2022.

**Art. 4º** Os bares, barracas e outros estabelecimentos



similares poderão funcionar até as 02:00h, horário em que deverão fechar seus estabelecimentos e recolher mesas, cadeiras e demais utensílios que disponibilizarem.

**Parágrafo único.** Fica concedida uma hora de tolerância para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

**Art. 5º** As barracas situadas na Praça Antônio Megale deverão ser desmontadas obrigatoriamente até o dia 15.

**Art. 6º** Fica autorizado às barracas de alimentação e bebidas, localizadas na Praça Antônio Megale, a realização de som ao vivo nos dias 12 e 13 (sábado e domingo), das 12:00hs às 18:00hs.

**Parágrafo único.** Os barraqueiros que optarem por promover som ao vivo nos dias estabelecidos no *caput* deste artigo, deverão obrigatoriamente realizar a contratação de no mínimo 02 (dois) seguranças particulares, devidamente credenciados, para assegurar a segurança do evento, encaminhando à Polícia Militar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os dados dos profissionais contratados.

**Art. 7º** No caso de descumprimento do previsto neste decreto, o agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial, e, na reincidência, serão impostas as sanções previstas nas Leis deste Município, aplicáveis a cada caso, além da cassação do Alvará de Licença no caso de infração cometida por bares, barracas, restaurantes e estabelecimentos similares, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

**Parágrafo único.** Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante ocorrerá ainda a apreensão das mercadorias a que



se refere o art. 1º deste Decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 8º** Fica estabelecida multa no valor de 10 (dez) UFBM, nos termos do art. 170 e seguintes, da Lei n. 1.373/2003 - CTM, para o comerciante que incorrer na infração de que trata o artigo 1º deste decreto.

**Art. 9º** Fica estabelecida multa no valor de 04 (quatro) UFBM, nos termos do art. 170 e seguintes, da Lei n. 1.273/2003 - CTM, para o cidadão que incorrer nas infrações de que trata o artigo 1º deste Decreto.

**Art. 10º** Deverá ser entregue uma cópia deste Decreto a todos os proprietários de bares, barracas, restaurantes, Vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, que estiverem situados nos locais mencionados no art. 1º, para ciência do teor deste Decreto.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Borda da Mata, 20 de outubro de 2022**

---

**Afonso Raimundo de Souza**

**Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG**